

Processo n.: @PCR 16/00187223

Assunto: Prestação de Contas de Recursos repassados, através das NEs. ns. 526/2008 (R\$ 171.000,00) e 040/2009 (R\$ 99.000,00), à Federação de Vela de Santa Catarina – projeto: Etapas do Ranking, Campeonatos Estaduais, Cursos e Equipamentos

Responsáveis: Federação de Vela do Estado de Santa Catarina e Samuel Fernando Linhares

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 308/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Julgar regulares com ressalva, na forma do art. 18, II, e 20 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 20 da Resolução n. TC-06/2001, as contas de recursos repassados pelo FUNDESPORTE à Federação de Vela do Estado de Santa Catarina, representada pelo Sr. Samuel Fernando Linhares, por meio das Notas de Empenho ns. 526/2008, no montante de R\$ 171.000,00 (Notas de Subempenho ns. 527, 608 e 738/2008, nos valores de R\$ 25.000,00, R\$ 56.000,00, R\$ 90.000,00, pagas em 10/09/2008, 20/10/2008 e 10/12/2008, respectivamente), e 040/2009, no valor de R\$ 99.000,00 (Nota de Liquidação n. 2009NL001803, paga em 25/05/2009), para a execução do projeto “Etapas do Ranking, Campeonatos Estaduais, Cursos e Equipamentos”, com as ressalvas relacionadas:

1.1. ao processo de concessão dos recursos: ausência de parecer técnico e orçamentário e ausência de fiscalização/acompanhamento da execução do projeto por parte da Contratante;

1.2. ao processo de prestação de contas: apresentação de cópias de cheques que não foram cruzados e ausência de apresentação de orçamentos de três fornecedores para justificar o preço de aquisição de todos os produtos ou serviços contratados, ou ainda a demonstração de exclusividade que justificasse a contratação.

2. Recomendar à *Federação de Vela do Estado de Santa Catarina* que, em futuros repasses de recursos públicos, atente para as normas legais e regulamentares para sua regular e correta aplicação, em especial para as ressalvas constantes do item 1.2 supra.

3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Responsáveis supranominados e à Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina – SANTUR.

Ata n.: 25/2021

Data da sessão n.: 14/07/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC